



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

**LEI Nº 283/2019**

De 09 de Agosto de 2019.

“Dispõe sobre a criação da Casa da Cultura do Município de Adustina e sua denominação oficial na forma que indica, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 64, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica Criada a Casa da Cultura que funcionará na Rua João Hilário de Oliveira, s/n, antigo prédio da Escola Estadual Castro Alves, nesta cidade.

**Art. 2º** - A Casa da Cultura servirá como espaço de pesquisa, fonte de produção científica e pedagógica, preservando o acervo histórico-cultural do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para operacionalizar todas suas propostas, a Casa da Cultura Municipal abrigará os seguintes setores e serviços:

a) Casa da Memória – terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os registros que digam respeito ao Patrimônio Cultural do Município;

b) Biblioteca Pública Municipal – espaço dedicado a abrigar um acervo bibliográfico com o objetivo de atender a demanda na área de pesquisa e lazer de toda a comunidade adustinense.

**Art. 3º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento da Casa da Cultura.

**Art. 4º-** Fica denominada Casa da Cultura Maria Enedina de Menezes, órgão público criado por esta lei.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina (BA), em 09 de Agosto de 2019.

**Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000  
CNPJ: 16.298.929/0001/89  
Tel: (75) 3496 – 2130